



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República :</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>						
	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>						
	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 4\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/83:

Cria mecanismos de selecção e apoio a projectos de agrupamentos para exportação apresentados por pequenas e médias empresas industriais e estabelece formas práticas de colaboração entre o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais e o Instituto do Comércio Externo.

Ministério da Defesa Nacional:

Portaria n.º 1069/83:

Introduz alterações ao Regulamento para as Promoções aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha, no montante de 275 656 contos.

Ministério da Educação:

Decreto-Lei n.º 457/83:

Esclarece dúvidas quanto à aplicação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/83, de 19 de Abril (extingue o Centro Universitário do Porto).

Portaria n.º 1070/83:

Cria o grau de mestre em História, em 5 áreas de especialização, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Portaria n.º 1071/83:

Aprova os modelos de impressos para requerimentos de equivalência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/83

A reduzida capacidade de grande número de pequenas e médias empresas industriais impede-as de, em muitas das suas funções, atingir a dimensão crítica que lhes permita desenvolver a sua actividade com dinamismo, eficiência e rentabilidade.

Tal situação adquire expressão particularmente grave no caso da exportação. Na verdade essas empresas apresentam reduzidos volumes de produção, não dominam as técnicas de exportação e são comercialmente pouco agressivas. Perde-se, assim, o seu contributo para a exportação, facto tanto mais grave quanto se reconhece a sua importância para a balança de pagamentos.

Muitas daquelas pequenas e médias empresas têm, teoricamente, possibilidades de exportar, embora não o façam, quer pelas razões acima apontadas, quer sobretudo, por actuarem isoladamente.

Torna-se, assim, necessário aproveitar mecanismos que permitam superar essa situação, deles retirando todas as potencialidades de que dispõem. Ora, a figura do agrupamento de empresas, seja na forma de acordo complementar de empresas seja na de consórcio, poderá dar um contributo decisivo nesse sentido.

Saliente-se que os agrupamentos de empresas para exportação se encontram enquadrados na política de comércio externo definida e em implementação pelo Ministério do Comércio e Turismo, constituindo importante instrumento de desenvolvimento das exportações, não circunscrito, obviamente, às pequenas e médias empresas industriais.

Interessa assim regulamentar, com vista à intensificação do fomento de tais formas de agrupamento para a exportação e no âmbito das orientações gerais da política industrial e comercial, o tipo e natureza de apoios a conceder-lhes, definindo-se ainda os objectivos e prioridades a que devem obedecer.

Atendendo às competências próprias do Instituto do Comércio Externo de Portugal e do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, deve igualmente contemplar-se a forma de coordenação entre estes dois organismos, de maneira a, no âmbito desta problemática, garantir-se uma intervenção coordenada e, portanto, mais rentável.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 15 de Dezembro de 1983, resolveu:

Cometer aos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo o seguinte:

- a) Criar mecanismos de selecção e apoio a projectos de agrupamentos para exportação

apresentados por pequenas e médias empresas industriais, definindo por despacho conjunto os apoios e critérios para a sua concessão;

- b) Estabelecer formas práticas de colaboração entre o IAPMEI e o ICEP que, incidindo sobre domínios de intersecção de áreas de competência e de actividade próprias de cada um dos Institutos, visem o apoio conjunto a projectos concretos de relevante interesse para a economia nacional.

Cometer também ao Ministério da Indústria e Energia a definição de critérios objectivos e a implementação de métodos de aferição do valor acrescentado nacional (VAN), no prazo de 3 meses e em colaboração com o Ministério do Comércio e Turismo e outros departamentos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1069/83

de 29 de Dezembro

Considerando que na actual carreira militar dos sargentos dos quadros permanentes são cometidas as mesmas funções aos primeiros-sargentos e aos segundos-sargentos, do que resulta, naturalmente, que a promoção àquele posto é feita por diuturnidade e que este sistema deverá ser também aplicável à promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento;

Considerando que as condições de promoção ao posto de primeiro-sargento do complemento deverão

ser, na medida do conveniente, similares às estabelecidas para os quadros permanentes;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O artigo 49.º do Regulamento para as Promoções aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6972, de 26 de Novembro de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 49.º São promovidos, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento miliciano os segundos-sargentos milicianos que estando na efectividade de serviço satisfaçam cumulativamente às seguintes condições:

- a) Ter bom comportamento militar e civil e espírito militar;
- b) Ter boas qualidades morais;
- c) Possuir as qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias ao desempenho das funções do novo posto;
- d) Ter 5 anos de serviço efectivo no posto de segundo-sargento miliciano;
- e) Possuir o 9.º ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente.

2.º É revogado o artigo 50.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 17 de Dezembro de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	02		2.03.0	14.00		Chefe do Estado-Maior da Armada		
				20.00		Gabinete do Adjunto do Chefe do Estado-Maior da Armada		
				20.03		Deslocações — Compensação de encargos	-	6
				21.00		Bens duradouros — Material militar:		
				26.00		De educação, cultura e recreio	-	1
				27.00		Bens duradouros — Outros	-	30
				30.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	24
				31.00		Bens não duradouros — Outros	-	5
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	66
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	18